



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação nº 401/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Espólio de ARI COELHO FREITAS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, o Espólio de ARI COELHO FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 231.074.059-49, cujo endereço é a Rua São Judas Tadeu, 215, CEP: 85604170, Bairro da Cango, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, representado neste ato pela senhora SALETE RIBEIRO DE MORAIS, inventariante, inscrita no CPF/MF sob o nº 580.899.859-04 e portadora de RG nº 4.221.414-0, telefone (46) 99905-1485, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 31/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel composto por sala comercial em alvenaria, localizada na Rua São Judas Tadeu, nº 215, no Bairro Guanabara, para instalação da sede do Clube de Mães dos Bairros da Cango e Guanabara, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	22892	Locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede do Clube de Mães Guanabara/Cango, para a realização das suas atividades.	mês	24	1.500,00	36.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 22 de maio de 2024 e até 22 de maio de 2026, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal da locação poderá ser atualizado anualmente, após decorridos doze meses, mediante requerimento do interessado, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da locação deverá ser pago para a senhora SALETE RIBEIRO DE MORAIS inventariante nomeada, depositado na conta bancária indicada pela mesma, ou seja: Banco Itau, Agência 1437, Conta nº 85.184-1.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

##### a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - Pagar as despesas relativas ao aluguel no prazo estipulado no contrato;
- 2- Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

*Salette Ribeiro de Moraes*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 3 - Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
- 4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5 - Elaborar termo de vistoria sobre as condições do imóvel, que servirá de base para comparação com o termo de vistoria a ser feito quando da devolução do imóvel; e
- 6 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, de acordo com a Lei nº 8.245, de 1991.

#### b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 2 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 3 - Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4 - Manter durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6 - Disponibilizar local apropriado para locação;
- 7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação; e
- 8 - Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e água do imóvel locado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato se dará através de Recursos de receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10550	14.002.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da servidora EVA CADORE MARTINS, do Departamento de Cultura, CPF nº 524.685.859-68, telefone nº (46) 3524-4441.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Salute Ribera de Moraes





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

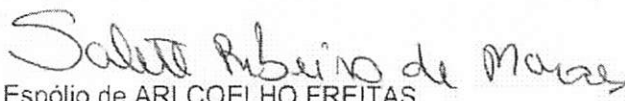
PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

#### CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
 Espólio de ARI COELHO FREITAS  
 LOCADOR  
 CONTRATADA  
 SALETE RIBEIRO DE MORAES  
 Inventariante nomeada  
 CPF nº 231.074.059-49

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/14A3-3EF7-2A95-3A69>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14A3-3EF7-2A95-3A69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 28/05/2024 16:47:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/14A3-3EF7-2A95-3A69>